



ESTADO DO PARANÁ

- L E I N° 982 -

EMENTA: Estima e Receita e Fixa a Despesa do Município de Clevelandia para o exercício de 1.983:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Clevelandia, Estado do Paraná, para o exercício de 1.983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto por RECEITA e DESPESA de administração direta, com uma estimativa geral de Cr\$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e um milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes, de Capital e Operação de Crédito, conforme legislação em vigor, relacionado no Anexo I, obedecida a classificação seguinte:

1 RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária.....	Cr\$ 26.800.000,00
-Receita Patrimonial.....	Cr\$ 700.000,00
-Receita Industrial.....	Cr\$ 3.600.000,00
-Transferências Correntes....	Cr\$ 218.600.000,00
-Outras Receitas Correntes....	Cr\$ 4.100.000,00
	Cr\$ 253.800.000,00

1.2 RECEITA DE CAPITAL

-Operações de Crédito.....	Cr\$ 30.000.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 1.100.000,00
-Transferências de Capital....	Cr\$ 36.100.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$ 321.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações do Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I -PODER LEGISLATIVO

-Câmara de Vereadores..... Cr\$ 9.000.000,00

II -PODER EXECUTIVO

-Governo Municipal..... Cr\$ 5.000.000,00

-Divisão de Administração..... Cr\$ 70.000.000,00



ESTADO DO PARANÁ

-Divisão da Fazenda.....Cr\$	10.000.000,00
-Divisão de Obras e Viação.....Cr\$	70.000.000,00
-Divisão de Serviços Urbanos.....Cr\$	70.000.000,00
-Divisão de Saúde e do Bem Estar Social.....Cr\$	5.000.000,00
-Divisão de Educação e Cultura...Cr\$	60.000.000,00
-Divisão de Serviços Jurídicos...Cr\$	2.000.000,00
-Divisão de Fomento Agrícola e Pecuário.Cr\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr\$	<u>321.000.000,00</u>

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, nos termos dos Arts. 7 e 43, itens e §§, é autorizado a:

- I -Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alternando, se necessário, o programa de investimentos, bem como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou Atividade.
- II Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiência nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total do mesmo elemento não comprometido
- III-Proceder abertura de Créditos adicionais em Dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, ou auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos federais e estaduais previstas nas Constituições.
- IV -Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, Projetos e Aquisição de Equipamentos, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até o montante do limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.



ESTADO DO PARANÁ

V - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender a induficiêcia de Caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a / 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas previstas neste Lei, podendo, para isto, vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

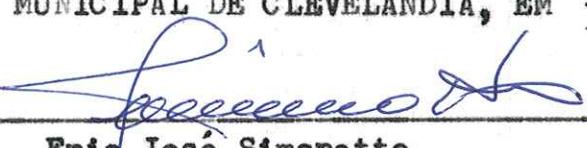
Art. 5º - A fim de manter atualizado os Custos Orçamentários de / de Projetos e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de Recursos Ordinários e Vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 6º - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos órgãos centrais da Administração, de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu / parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

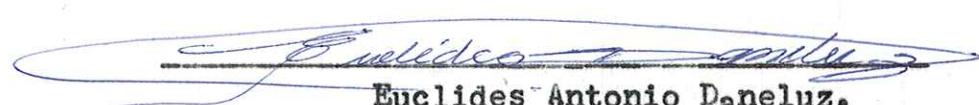
Art. 7º - As Despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários à realização de Obras quando executadas / por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do / elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro / de 1.983, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.982.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Euclides Antonio Danieluz.
SECRETÁRIO.